PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 333 DE 2 DE AGÔSTO DE 1965

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreuva decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, autorizado a firmar compromisso com o Govêrno do Estado de São Paulo para levantamento de auxílio concedido à esta Prefeitura no valôr de Cr$-5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), que serão aplicados nas óbras dos Serviços de Água da Cidade.

Artigo 2º - A presente LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 3 de agôsto de 1965.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 3 de agôsto de 1965.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -